



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº003/2021 de 07 de janeiro de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.447/2021.
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: "Altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e dar suporte financeiro à Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar e aplicar os recursos financeiros, instituídos nesta Lei, que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

"(...)".

Art. 2º. Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá como gestor o Secretário Municipal de Habitação.

"(...)".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2021.
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2021, conforme especifica, e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2021, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de abril de 2021, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

II - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 30 de abril de 2021, através do boleto emitido através da página oficial do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5490/2021.
De 06 de janeiro de 2021.

Súmula: "Designa os membros da Comissão Especial de Análise de Usos Permissíveis, Tolerados e Proibidos, decorrentes da Lei Complementar n. 06 de 15 de setembro de 2006, e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para a composição da Comissão Especial de Análise de Usos Permissíveis, Tolerados e Proibidos, decorrentes da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006:

I - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

- a) Titular: Marklon de Oliveira Lima, RG n. 511.027-6 SESP/PR;
- b) Suplente: Polyana Pesco, RG n. 10.402.730-0 SESP/PR.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Titular: Tiago Henrique Wandscheer, RG n. 4.719.637-0 SESP/PR;
- b) Suplente: Joyce Fernanda Compri, RG n. 9.678.830-4 SESP/PR.

III - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- a) Titular: Luis Carlos de Souza, RG n. 7.184.719-5 SESP/PR;
- b) Suplente: Claudia de Azevedo Barcelar, RG n. 6.147.917-1 SESP/PR.

§ 1.º Poderá a qualquer momento, a critério da Comissão, a convocação do Secretário Municipal de Urbanismo e/ou de membros consultivos oriundos da Secretaria Municipal de Urbanismo para auxiliar nos quesitos técnicos suscitados, sendo indicados os seguintes servidores:

- a) Carla Cristiane Peres Antonio, RG n. 7.946.910-6;
- b) Geovana Aparecida dos Santos Lohmann, RG n. 6.699.798-7.

§ 2.º A presente Comissão Especial poderá ainda convocar servidores das demais Secretarias e Órgãos Municipais, para auxiliar em questões técnicas correlatas as suas áreas de atuação.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º A presente Comissão Especial terá como competência precípua a análise dos pedidos de usos permissíveis, tolerados e proibidos, constantes da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº003/2021 de 07 de janeiro de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5491/2021.
De 06 de janeiro de 2021.

SÚMULA: Revoga integralmente o teor do Decreto n. 4171, de 22 de fevereiro de 2016, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica integralmente revogado o Decreto n. 4171, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5492/2021.
De 06 de janeiro de 2021.

SÚMULA: Revoga integralmente o teor do Decreto n. 4383, de 04 de janeiro de 2017, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica integralmente revogado o Decreto n. 4383, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5493/2021.
De 06 de janeiro de 2021.

Súmula: "Fixa Cronograma de desembolso das despesas e metas bimestrais de arrecadação, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 211/2021:

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado o cronograma de desembolso das despesas e metas bimestrais de arrecadação, conforme dispõe a Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado - Exercício 2021 (L.R.F., Art 13)

Lei Municipal nº1444/2020 de 18/12/2020 e Decreto 5493/2021

Fontes de Receitas	em %						Total	Previsão Exercício
	Previsão 1º Bimestre	Previsão 2º Bimestre	Previsão 3º Bimestre	Previsão 4º Bimestre	Previsão 5º Bimestre	Previsão 6º Bimestre		
Tributária	14.703.854,36	18.068.597,03	10.087.114,40	9.731.433,36	9.098.321,10	9.446.888,53	71.136.208,78	
Contribuições	4.488.049,57	4.488.049,58	4.488.049,58	4.488.049,58	4.488.049,58	4.488.049,61	26.928.297,50	
Patrimonial	904.429,37	904.429,38	904.429,38	904.429,38	904.429,38	904.429,36	5.426.576,25	
Serviços	187.417,63	187.417,64	187.417,64	187.417,64	187.417,64	187.417,64	1.124.505,83	
Transferências Correntes	28.159.121,38	28.076.688,36	27.120.465,27	26.015.862,73	26.625.867,12	28.868.045,40	164.866.050,25	
Outras Receitas Correntes	946.131,38	946.131,38	946.131,38	946.131,38	946.131,38	946.131,35	5.676.788,25	
Operação de Crédito	3.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	20.000.000,00	
Alienação de Bens	,00	,00	5.250,00	,00	,00	5.250,00	10.500,00	
Transferência de Capital	22.250,13	26.714,80	56.313,87	60.462,06	32.731,08	22.290,57	220.762,50	
Total	52.411.253,81	56.698.028,17	47.795.171,52	46.333.786,13	45.282.947,28	46.868.502,46	295.389.689,36	

Cronograma Bimestral de Desembolso Financeiro do Exercício 2020 (L.R.F., Art 8)

Lei Municipal nº1444/2020 de 18/12/2020 e Decreto 5493/2021

Natureza da Despesa	em %						Total	Previsão Exercício
	Previsão 1º Bimestre	Previsão 2º Bimestre	Previsão 3º Bimestre	Previsão 4º Bimestre	Previsão 5º Bimestre	Previsão 6º Bimestre		
Pessoal e Encargos Sociais	23.820.553,86	23.820.553,86	23.820.553,86	23.820.553,86	23.820.553,85	23.820.553,85	142.923.323,14	
Juros e Encargos da Dívida	422.633,33	422.633,33	422.633,33	422.633,33	422.633,34	422.633,34	2.535.800,00	
Custeio	15.446.839,57	15.446.839,57	15.446.839,57	15.446.839,57	15.446.839,57	15.446.839,58	92.681.037,43	
Amortização da dívida	927.612,50	927.612,50	927.612,50	927.612,50	927.612,50	927.612,50	5.565.675,00	
Investimentos	2.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	7.000.000,00	6.000.000,00	6.022.177,54	32.022.177,54	
Reserva de Contingência	3.276.946,04	3.276.946,04	3.276.946,04	3.276.946,04	3.276.946,04	3.276.946,05	19.661.676,25	
Total	46.394.585,30	48.394.585,30	49.894.585,30	50.894.585,30	49.894.585,30	49.916.762,86	295.389.689,36	

Transferências Para Entidades	Previsão 1º Bimestre	Previsão 2º Bimestre	Previsão 3º Bimestre	Previsão 4º Bimestre	Previsão 5º Bimestre	Previsão 6º Bimestre	Total	Previsão Exercício
Transferência Financeiras Câmara Municipal FRG	1.624.500,00	1.624.500,00	1.624.500,00	1.624.500,00	1.624.500,00	1.624.500,00	9.747.000,00	
Transferência FAZPREV Taxa Administração	144.833,33	144.833,33	144.833,33	144.833,33	144.833,33	144.833,35	869.000,00	
Transferência Financeira CODEF	9.583,34	9.583,34	9.583,34	9.583,34	9.583,34	9.583,30	57.500,00	
Total	1.778.916,67	1.778.916,67	1.778.916,67	1.778.916,67	1.778.916,67	1.778.916,65	10.673.500,00	

Givanildo F. Fogaça
CRC /PR 046819/O-3

Rosângela dos Santos
Controlador Interno

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº003/2021 de 07 de janeiro de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5494/2021.
De 06 de janeiro de 2021.

Súmula: "Revoga dispositivos de Decreto que especifica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando o recente período de transição de gestão do Poder Executivo Municipal;

Considerando, ainda, a promoção de atos de exoneração de servidoras comissionadas que se encontram em estado gravídico;

Considerando, por fim, a Supremacia do Interesse Público e o entendimento pacífico dos Tribunais Superiores com relação à estabilidade provisória das gestantes que ocupam cargos em comissão:

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o artigo 19 do Decreto n. 5477, de 18 de dezembro de 2020, revogando seus respectivos efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º do Decreto n. 5478, de 18 de dezembro de 2020, revogando seus respectivos efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme as datas previstas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 001/2021.
De 06 de janeiro de 2021.

Súmula: "Divulga os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2021 e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2020 relativo aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como para as atividades privadas locais do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a seguir relacionados:

- I - 1.º de Janeiro, Sexta-Feira, Confraternização Universal (Feriado Nacional);
- II - 25 de Janeiro, Segunda-Feira, Ponto Facultativo, referente ao Aniversário do Município;
- III - 26 de Janeiro, Terça-Feira, Aniversário do Município (Feriado Municipal);
- IV - 15 de Fevereiro, Segunda-Feira, Carnaval (ponto facultativo);
- V - 16 de Fevereiro, Terça-Feira, Carnaval (ponto facultativo);
- VI - 17 de Fevereiro, Quarta-Feira, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- VII - 27 de Fevereiro, Sábado, Padroeiro do Município – São Gabriel da Virgem Dolorosa (Ponto Facultativo);
- VIII - 30 de Março, Terça-Feira, Dia do Evangélico (Ponto Facultativo);
- IX - 02 de Abril, Sexta-Feira, Paixão de Cristo (Feriado Nacional);
- X - 03 de Abril, Sábado, Sábado de Aleluia (Ponto Facultativo);
- XI - 04 de Abril, Domingo, Páscoa (Ponto Facultativo);
- XII - 21 de Abril, Quarta-Feira, Dia de Tiradentes (Feriado Nacional);
- XIII - 1.º de Maio, Sábado, Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
- XIV - 03 de Junho, Quinta-Feira, Corpus Christi, (Ponto Facultativo);
- XV - 04 de Junho, Sexta-Feira, Ponto Facultativo, referente a comemoração de Corpus Christi;
- XVI - 06 de Setembro, Segunda-Feira, Ponto Facultativo, referente a Independência do Brasil;
- XVII - 07 de Setembro, Terça-Feira, Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- XVIII - 11 de Outubro, Segunda-Feira, Ponto Facultativo, referente ao Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- XIX - 12 de Outubro, Terça-Feira, Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
- XX - 28 de Outubro, Quinta-Feira, ponto facultativo, (Dia do Servidor Público);
- XXI - 1.º de Novembro, Segunda-Feira, Ponto Facultativo, referente ao Dia de Finados;
- XXII - 02 de Novembro, Terça-Feira, Finados (Feriado Nacional);
- XXIII - 15 de Novembro, Segunda-Feira, Proclamação da República (Feriado Nacional);
- XXIV - 19 de Dezembro, Domingo, Ponto Facultativo (Emancipação Política do Estado do Paraná);
- XXV - 24 de Dezembro, Sexta-Feira, Ponto Facultativo (Referente ao Feriado de Natal);
- XXVI - 25 de Dezembro, Sábado, Natal (Feriado Nacional);
- XXVII - 31 de Dezembro, Sexta-Feira, Ponto Facultativo (referente ao Feriado da Confraternização Universal);

Parágrafo único. Os pontos facultativos previstos nos incisos II, VI, VII, VIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV, deste artigo, serão apenas em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR